



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA
REF. DI 08/2026

1. DO OBJETO E VALORES ESTIMADOS:

1.1 Aquisição de 07 (sete) quadros para galeria institucional, sendo 01 (um) destinado à atualização da galeria do Presidente da Câmara Municipal de Mafra para o exercício de 2026 e 06 (seis) destinados à composição de estoque, com o objetivo de assegurar a padronização visual do acervo institucional, conforme discriminação, quantitativos e valores estimados abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)
1	97974 - Quadro "Galeria dos Presidentes" 28x38 cm, moldura cromada	UNID	7	240,00	1.680,00
Valor Total Estimado da Contratação					R\$ 1.680,00

1.2 A contratação terá portanto o valor total estimado de R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais).

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DA DEMANDA

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de atualização da galeria institucional da Câmara Municipal de Mafra, especificamente para a exposição da fotografia oficial do Presidente da Câmara para o exercício de 2026, em observância aos princípios da publicidade, da transparência administrativa e da adequada representação institucional do Poder Legislativo.

2.2 A aquisição conjunta de 06 (seis) quadros adicionais, destinados à composição de estoque, mostra-se medida administrativa racional e economicamente vantajosa, uma vez que visa garantir a padronização visual da galeria institucional ao longo dos exercícios, reduzindo o risco de variações de modelo, material, acabamento ou dimensões em futuras aquisições, mesmo quando previamente especificadas.

2.3 Registra-se, ainda, que não há atualmente quadros disponíveis em estoque que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas, sendo necessária a contratação para suprir a demanda identificada pelos setores administrativos competentes. O objeto caracteriza-se como bem comum, padronizado e amplamente disponível no mercado, permitindo a adoção da contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.4 Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, assegura a preservação da identidade visual institucional, contribui para a eficiência administrativa e está alinhada às práticas de planejamento e gestão das contratações públicas.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 A presente hipótese de contratação direta por Dispensa de Licitação tem embasamento no inciso II, do artigo 75 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que permite a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras de pequeno valor:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

3.2 O valor estimado da presente contratação é de R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais), portanto muito inferior ao limite legal estabelecido, sendo plenamente cabível o uso desta modalidade.

Após análise do planejamento anual da Câmara Municipal de Mafra, sabe-se que o somatório das aquisições dentro do subelemento do objeto não ultrapassará o valor atualizado constante no inciso supracitado no ano de 2026, sendo portanto adequada a contratação através de Dispensa de Licitação no presente processo.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA PELA DISPENSA

4.1 A opção pela contratação direta, por dispensa de licitação, mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública em razão do baixo valor estimado da contratação, que se enquadra no limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da natureza comum e padronizada do objeto, amplamente disponível no mercado.

4.2 A instauração de procedimento licitatório formal para a aquisição de apenas 07 (sete) quadros para galeria institucional implicaria maior custo administrativo, aumento de prazos e mobilização desproporcional de recursos humanos e materiais, sem ganho efetivo de competitividade ou economicidade, considerando a simplicidade do objeto e a reduzida complexidade técnica envolvida.

Ressalta-se, ainda, que a Administração realizou pesquisa de preços ampla e idônea, com consulta a contratações públicas similares e a cotações em sites especializados, adotando-se a mediana dos valores válidos como critério de estimativa, o que assegura a obtenção de preço compatível com o mercado, mitigando riscos de sobrepreço mesmo na ausência de competição formal.

Dessa forma, a dispensa de licitação atende aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, permitindo a contratação célere e vantajosa, sem prejuízo da transparência, da motivação do ato administrativo e do



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA



controle pelos órgãos competentes, revelando-se mais adequada do que a realização de procedimento licitatório para o caso concreto.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor, da economicidade, da eficiência no atendimento da demanda e da compatibilidade do preço com o praticado no mercado.

Mafra, 03 de fevereiro de 2026

VANIA LAZARO DA GUARDA
Agente de Contratação